



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Propõe ao Poder Executivo Municipal minuta de Projeto de Lei Complementar visando alterar o Art. 179 da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores), para autorizar a formalização de servidores públicos como Microempreendedores Individuais (MEI), em simetria com a legislação estadual vigente.

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, que determine à Secretaria competente a elaboração de Projeto de Lei Complementar para alterar a redação do Art. 179 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, conforme a minuta e justificativa anexa.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2026

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



JUSTIFICATIVA

A presente proposta se apresenta como uma medida de fomento econômico e um ato de **justiça social e adequação jurídica** à realidade do século XXI.

1. Da Simetria Legislativa e Segurança Jurídica O Estado de Mato Grosso, por meio da **Lei Complementar nº 814/2025**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, estabeleceu um novo paradigma ao permitir que o servidor estadual atue como MEI. A ausência de norma similar no Município de Cáceres cria uma desigualdade injustificável entre servidores que coabitam o mesmo território, ferindo o princípio da isonomia. A alteração proposta garante segurança jurídica para que o servidor municipal saia da informalidade.

2. Do Direito à Complementação de Renda e Dignidade É notório que muitos servidores municipais, diante da defasagem salarial e da inflação, já exercem atividades extralaborais de subsistência (venda de alimentos, artesanato, serviços técnicos e culturais). Atualmente, o Art. 179, inciso XIII da LC 25/97, ao proibir genericamente a "gerência ou administração de empresa privada", empurra esses trabalhadores para a invisibilidade previdenciária e tributária. A formalização como MEI permite ao servidor contribuir para a Previdência Social e para a economia local, sem qualquer prejuízo à sua função pública.

3. Da Preservação do Interesse Público (Compliance) Diferente da participação em sociedades empresariais complexas, o MEI possui natureza de **trabalho autônomo formalizado**. A minuta proposta é cautelosa e técnica:

- **Veda** o benefício a ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.
- **Exige** a observância estrita da legislação sobre conflito de interesses.
- **Mantém** a exigência de cumprimento integral da jornada de trabalho (Art. 27 e 181, §2º da LC 25/97).

4. Impacto Econômico Local A medida estimula o empreendedorismo nas periferias, permitindo que o servidor acesse microcrédito e emita notas fiscais, girando a economia de Cáceres.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal promova o processo legislativo de modernização administrativa.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

CÉZARE PASTORELLO

Vereador – Partido dos Trabalhadores

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, para autorizar a atuação como Microempreendedor Individual (MEI).”

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 179, da Lei Complementar nº 25, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 179 (...)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso XIII deste artigo, não se aplica para atuação como microempreendedor individual, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

CÉZARE PASTORELLO

Vereador – Partido dos Trabalhadores